

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - A **IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA EM \_\_\_\_\_**, é uma organização religiosa com fins não econômicos, fundada no dia \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_, conforme Ata da \_\_\_\_ª ASSEMBLEIA GERAL, com prazo de duração indeterminado é constituída com ilimitado número de membros, independentemente de idade, sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social e tem a sua sede na cidade e comarca de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, sito à Rua/Av.\_\_\_\_, Bairro \_\_, CEP \_\_\_\_.

**Art. 2º** - A **IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA EM \_\_\_\_\_**, neste estatuto denominada **IAP**, é cooperante da **CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA e da CONVENÇÃO REGIONAL \_\_\_\_\_ DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA** e tem por finalidades:

- I. Adorar a Deus;
- II. Aparelhar os santos para o exercício ministerial e missional;
- III. Anunciar o Evangelho de Jesus Cristo;
- IV. Alimentar a esperança da volta de Cristo;
- V. Auxiliar, na medida do possível, o necessitado, preferencialmente, seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **IAP** para desenvolver atividades específicas vinculadas à consecução, ao atendimento e ao cumprimento de suas finalidades, poderá abrir filiais, obedecendo sempre as exigências legais e os critérios da Junta Geral Deliberativa e previstos no Manual da IAP, compostas e administradas por pessoas a seu critério, reconhecidas como salvas em Jesus Cristo e que comunguem nas doutrinas professadas pela IAP.

**Art. 3º** - A **IAP** é competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamentos de membros, zelar pela fidelidade doutrinária e desligar do seu rol, qualquer que se desvie das suas doutrinas, deixe de acatar as suas deliberações, ou ainda, a seu pedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação de Disciplina ao membro, se dará em conformidade com o Manual da Igreja, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e de recurso.

**Art. 4º** - A **IAP** poderá ter tantos Ministérios e Comissões quantos julgar necessário desde que autorizado pelo **CONSELHO LOCAL** visando o cumprimento dos seus objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Ministérios da **IAP** submeterão ao **CONSELHO LOCAL** seus planos de ação, orçamentos, relatórios e demonstrações financeiras.

**Art. 5º** - A **IAP** mantém-se arrolada à **CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA, CNPJ 62.678.412/0001-32**, neste estatuto denominada **CONVENÇÃO**, e à **CONVENÇÃO REGIONAL \_\_\_\_\_ DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA, CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_**, região a qual pertence, neste estatuto denominada **CONVENÇÃO REGIONAL**, pela **CONFISSÃO DE FÉ DA CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA** para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária, patrimonial e identidade institucional, e se relaciona com as demais **IAP's** arroladas com o compromisso de cooperação e fraternidade.

**§ 1º** - A **IAP** submete-se aos Estatutos e Regimentos das **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL**.

**§ 2º** - A **IAP** tem a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e reconhece como fiel interpretação da Bíblia a **CONFISSÃO DE FÉ DA CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA**.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** - A **IAP** tem o seu rol de membros composto por pessoas de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, civilmente capazes, relativamente incapazes e absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente e que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo e o reconhecem como Senhor e Salvador de suas vidas e que aceitem e submetem-se voluntariamente às Doutrinas Bíblicas contidas no livro "**O DOUTRINAL**" e as disciplinas aplicadas pelo **CONSELHO LOCAL** e que são recebidas:

- I. Por batismo bíblico, mediante pública profissão de fé perante **IAP**;

- II. Por carta de transferência de outra **IAP**;
- III. Por aclamação, quando a **IAP** por motivo alheio a sua vontade não puder requerer a carta de transferência, e seu testemunho seja conhecido da **IAP**;
- IV. Por aclamação, procedentes de outras igrejas evangélicas que creiam no Deus Trino; na autoridade da Bíblia como única regra de fé e prática; na salvação por meio da justificação pela fé em Cristo, e que batizam por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- V. Por reconciliação, quando for devidamente comprovado que cessou a razão que motivou o desligamento ou a exclusão.

§ 1º – Somente será considerado como membro aquele que for recebido pelo **CONSELHO LOCAL**.

§ 2º - Será recebido como membro da **IAP** aquele que solicitar o seu ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio onde constem os dados pessoais, declaração de que conhece e aceita os termos deste Estatuto, o Regimento Interno e a Confissão de Fé adotada pela **IAP**, os princípios, as doutrinas, as práticas e a disciplina da **IAP**.

§ 3º - Serão recebidos como membros os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes quando assistidos ou representados pelos seus pais ou responsáveis, nos termos da lei.

§ 4º - O membro não poderá ser representado por procuração, pois sua vinculação com a **IAP** obedece aos princípios de fé e exige convicção pessoal e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia Sagrada, ministrados pela **IAP** aos seus membros.

**Art. 7º** - Perderá a condição de membro, bem como de todos os cargos e funções que exerce na **IAP**, aquele que for desligado pelo **CONSELHO LOCAL**, nos seguintes casos:

- I. Pedir o seu desligamento por escrito por decisão própria;
- II. Transferência para outra **IAP**;
- III. For excluído do rol de membros por meio de disciplina, conforme artigo 3º e parágrafo único deste Estatuto;
- IV. Ausência sem justificativa por um período de 01 (um) ano, tempo que se caracteriza como abandono e desinteresse pela **IAP** e pela obra que realiza;
- V. Por falecimento.

**Art. 8º** - A **IAP** tem existência distinta de seus membros, pelo que estes por si mesmos ou por terceiros, a qualquer título, nenhum direito patrimonial e financeiro tem, mesmo que sejam desligados ou excluídos do rol de membros.

**Art. 9º** - São direitos dos membros:

- I. Participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela **IAP**;
- II. Receber assistência espiritual;
- III. Ser notificado de denúncia ou documento sobre a sua pessoa que a **IAP** vier a receber e que comprometa a sua condição de membro;
- IV. Defender-se de acusação que lhe seja feita junto ao **Conselho Local**;
- V. Pedir seu desligamento da **IAP**;
- VI. Participar da Ceia do Senhor;
- VII. Votar, ser votado e ocupar cargos, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto e no Manual da **IAP**;
- VIII. Participar das Assembleias da **IAP**;
- IX. Fazer uso da palavra e exercer o direito de voto;
- X. Apresentar pontos para a Assembleia da **IAP**, encaminhando-os através da Diretoria Administrativa;
- XI. Apresentar Recurso junto a Comissão Recursal;
- XII. Usufruir dos direitos adquiridos em resoluções de todas as instâncias da **IAP**, Convenção Regional e Convenção Geral.

**§ 1º** - Na hipótese de aplicação de Disciplina, o uso pleno dos direitos previstos neste artigo sujeita-se à disciplina aplicada conforme o Manual da **IAP**.

**§ 2º** - O membro que tiver cerceado o usufruto de seus direitos poderá formalizar pedido de revisão do tema ao Conselho Local.

**Art. 10** - O Pedido de desligamento do membro ou ordenado, durante uma denúncia ou processo já em andamento, não suspenderá o procedimento disciplinar, que seguirá os trâmites definidos pelos estatutos e regimentos internos, até final decisão.

**Art. 11**– O pedido de desligamento de membro e Ordenado será submetido à apreciação do órgão julgador independentemente de notícia de possível infração prévia, neste caso, apenas para efeito de registro.

**Art. 12 - São deveres dos membros:**

- I. Assistir aos cultos regularmente;
- II. Contribuir fielmente com seus dízimos e ofertas, conforme ensina a Bíblia Sagrada, para prover a **IAP** de recursos para o cumprimento dos seus objetivos;
- III. Zelar pelo bom nome da **IAP**, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- IV. Manter uma devoção particular e familiar, educando os filhos, conforme ensina a Bíblia Sagrada, procurando a salvação de todos;
- V. Fazer válidas para si e para outros membros da **IAP** as normas deste Estatuto, e as deliberações tomadas pela **IAP**;
- VI. Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito, ou indicado;
- VII. Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Bíblia Sagrada;
- VIII. Cooperar, por todos os meios lícitos, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **IAP**;
- IX. Evitar e combater todos os vícios;
- X. Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, ministérios, instituições ou qualquer órgão denominacional, buscando soluções de acordo com os princípios ético-cristãos da Bíblia Sagrada, registrados em 1 Coríntios 6. 1-11;
- XI. Aceitar e observar as doutrinas da **CONVENÇÃO** conforme preceitua a Confissão de Fé por ela adotada;
- XII. Evitar a maledicência, a difamação, a calúnia e a injúria;
- XIII. Acatar e cumprir as disciplinas da **IAP**;
- XIV. Respeitar e obedecer às autoridades da **IAP**, e das demais instâncias das **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL**;
- XV. Respeitar e obedecer às autoridades constituídas do país, em consonância com os ensinamentos da Palavra de Deus;
- XVI. Proclamar o evangelho de Cristo pela conduta e pela palavra;
- XVII. Participar das reuniões para as quais for convocado, e justificar suas ausências.

**CAPÍTULO III**

**DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO LOCAL E DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 13 - A IAP se reunirá, no primeiro trimestre de cada ano, em ASSEMBLEIA GERAL, constituída por seus membros civilmente capazes e em plena comunhão.**

§ 1º - A Diretoria da **Convenção Regional** poderá escalar representantes para participar das Assembleias da **IAP**.

§ 2º - A **ASSEMBLEIA GERAL** será:

- a) Ordinária, realizada uma vez ao ano;
- b) Extraordinária, sempre que necessário.

§ 3º - A **ASSEMBLEIA GERAL** será realizada na sede da **IAP**, salvo impossibilidade de utilização da sede, caso em que outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

**Art. 14** - As **ASSEMBLEIAS GERAIS** serão convocadas, através de edital afixado no quadro de avisos da **IAP** e divulgação em suas programações, pelo pastor Presidente da **IAP** e no mesmo prazo, o pastor Presidente da **IAP** ou seu substituto legal, deverá dar ciência do edital de suas Assembleias à Diretoria Regional.

§ 1º - Na hipótese de recusa ou impossibilidade do pastor Presidente ou do seu substituto legal, mediante solicitação do **Conselho Local**, em sua maioria simples, a Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL**, decidirá se fará ou não a Assembleia.

§ 2º - No caso de impedimento do pastor Presidente, o secretário da Diretoria Administrativa convocará a Assembleia.

§ 3º - As Assembleias Ordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados.

§ 4º - As Assembleias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados, à exceção dissolução e ou extinção ou desligamento da Convenção e Convenção Regional.

§ 5º - As Assembleias se realizarão com quórum de metade mais um dos membros civilmente capazes, em primeira convocação, e com a presença de 1/3 (um terço) dos membros, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, exceção aos Artigos 32 e 38 deste Estatuto.

§ 6º - As deliberações das Assembleias serão válidas por voto favorável correspondente a metade mais um do total de votantes presentes, ou a metade mais um do total de votos válidos desde que os votos em branco e nulo não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total de votantes presentes.

**Art. 15 - Competência da Assembleia Geral da IAP:**

- I. Eleger os candidatos ao presbiterato;
- II. Eleger os candidatos ao diaconato;
- III. Aprovar os relatórios apresentados pelo **CONSELHO LOCAL**, à exceção das decisões disciplinares;
- IV. Aprovar as contas, balanço patrimonial e demonstração de Superávit / Déficit da **IAP**, encaminhados pela Diretoria Administrativa com o parecer do **CONSELHO FISCAL**;
- V. Credenciar os Ordenados e indicar os membros representantes da **IAP** local, para participar das Assembleias das **CONVENÇÕES GERAL e REGIONAL**;
- VI. Aprovar os objetivos e diretrizes para elaboração do planejamento estratégico global contínuo da **IAP** encaminhados pelo **CONSELHO LOCAL**;
- VII. Zelar pelos interesses e patrimônio da **IAP**;
- VIII. Promover estudos e instruções em geral;
- IX. Homologar as indicações dos componentes do **CONSELHO LOCAL**;
- X. Deliberar sobre transferência da sede da **IAP**;
- XI. Homologar a indicação e destituição dos componentes do **CONSELHO FISCAL**;
- XII. Homologar os líderes ministeriais da **IAP**;
- XIII. Indicar Comissão Recursal anualmente para analisar os recursos de membros;
- XIV. Homologar os membros da Diretoria Administrativa, indicados pelo **Conselho Local**, à exceção do pastor Presidente Local;
- XV. Aprovar a venda, alienação ou gravação com ônus de bens imóveis da **IAP**, veículos, observado os critérios estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**, mediante prévia e expressa autorização do **CONSELHO LOCAL**.

**Art. 16 - Os assuntos que se seguem, somente poderão ser tratados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

- I. Destituir os membros da Diretoria Administrativa da **IAP**, mediante deliberação prévia do **CONSELHO LOCAL**, exceto o pastor Titular do Campo;

- II. Deliberar sobre dissolução e ou extinção ou desligamento da IAP da **CONVENÇÃO E CONVENÇÃO REGIONAL**;
- III. Alterações no Estatuto.

**Art. 17** - Para a consecução dos seus objetivos a **IAP** tem um **CONSELHO LOCAL**, presidido pelo pastor presidente da IAP ou seu substituto legal, composto pela Diretoria Administrativa, Presbíteros em atividade, Diretor de culto e 01 (um) representante por Ministério, totalizando número ímpar nunca inferior a 07 (sete) componentes, todos civilmente capazes, com mandato anual, para tratar de questões espirituais, administrativas e disciplinares.

§ 1º - Os membros do **CONSELHO LOCAL**, preferencialmente, não poderão ser parentes consanguíneos até o segundo grau civil e cônjuges.

§ 2º - O membro do Conselho Local que for indicado à Ordenação, ou for alvo de denúncia, deverá dar-se como impedido de participar da reunião do Conselho Local que delibera esse assunto.

§ 3º - Para compor o Conselho Local, os membros deverão possuir no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de comunhão na IAP.

§ 4º - Inexistindo o número mínimo previsto no “caput”, mediante constatação da Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL**, os assuntos de competência do Conselho Local serão decididos pela Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL**, ou representantes por ela indicados.

**Art. 18** – São Atribuições do **CONSELHO LOCAL**:

- I. Prestar relatórios de suas atividades à Assembleia da **IAP**;
- II. Representar a **IAP** junto aos seus Ministérios;
- III. Propor objetivos e diretrizes para a elaboração do planejamento estratégico global contínuo da **IAP**;
- IV. Aprovar, supervisionar e avaliar o desempenho dos Ministérios, no cumprimento das ações definidas no planejamento estratégico global e nas Assembleias;
- V. Harmonizar os planos e programas dos Ministérios, objetivando a visão de conjunto e a eficiência na realização das finalidades da **IAP**;
- VI. Harmonizar o calendário das atividades dos Ministérios da **IAP**;
- VII. Zelar pelos interesses e patrimônio da **IAP**;
- VIII. Decidir sobre os pedidos de arrolamento de novos membros;



- IX.** Solicitar convocação de Assembleias à Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL**, na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente Local, desde que o pedido seja feito por maioria simples;
- X.** Apreciar e aprovar os relatórios periódicos dos Ministérios da **IAP**;
- XI.** Decidir sobre todos os assuntos de interesse da **IAP**, conforme sua competência;
- XII.** Pedir e indicar à Assembleia Geral da IAP a ordenação ao Diaconato e ao Presbiterato, conforme disposto no Manual da IAP;
- XIII.** Acompanhar o trabalho de assistência espiritual aos faltosos;
- XIV.** Averiguar as notícias de possível infração e aplicar disciplina aos membros infratores que atuem exclusivamente na **IAP** local;
- XV.** Indicar ou eleger os membros da Diretoria Administrativa da **IAP**, à exceção do pastor Presidente Local;
- XVI.** Deliberar previamente sobre destituição da Diretoria Administrativa da **IAP**, à exceção do presidente;
- XVII.** Aprovar a contratação de funcionários no regime CLT a pedido da Diretoria Administrativa da **IAP**;
- XVIII.** Eleger ou Indicar os líderes da **IAP** e encaminhar para homologação da Assembleia da IAP, a exceção do Presidente Local;
- XIX.** Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, conforme disposto no art. 42 deste Estatuto;
- XX.** Recepcionar, analisar e encaminhar os pontos para a Assembleia Geral;
- XXI.** Deliberar sobre modificação da estrutura e construção da sede da **IAP**, mediante prévia autorização da Diretoria da Convenção Regional;
- XXII.** Indicar nomes para o Conselho Fiscal a serem homologados na Assembleia Geral.

**Art. 19 - O CONSELHO LOCAL** terá tantas reuniões quantas julgar necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O quórum para as reuniões do **CONSELHO LOCAL** será de metade mais um de seus membros, sendo vedada a representação por procuração.

**Art. 20 -** Nenhum membro do **CONSELHO LOCAL** receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da **IAP**.

**Art. 21 -** A **IAP** tem uma **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, composta de pastor **Presidente Local** ou **Missionária**, neste Estatuto identificados como Presidente, **Secretário**, **Tesoureiro**, com mandato de 2 (dois) anos, exceção feita ao Presidente Local, que será sempre o Titular de campo e que permanecerá na função por tempo indeterminado, a critério

da Diretoria da Convenção Regional, já os demais membros serão indicados pelo **CONSELHO LOCAL** e homologados pela Assembleia da IAP, para mandatos que podem ser sucessivos.

§ 1º - O (a) Presidente da IAP, é “Ministro de Confissão religiosa”, possuindo vínculo exclusivamente eclesial, tendo em vista o caráter vocacional de suas atribuições, não se formando relação de emprego para todos os fins.

§ 2º - É vedado a qualquer funcionário da **IAP** fazer parte da sua **Diretoria Administrativa**.

§ 3º - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, receberá remuneração ou participação no superávit ou no patrimônio da **IAP**.

§ 4º - Os membros da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** devem ser civilmente capazes, satisfazer os requisitos de idoneidade moral, ser crentes no Senhor Jesus Cristo e aceitar a Confissão de Fé da IAP.

§ 5º - Cumpre a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** apresentar à Assembleia Ordinária os seus relatórios, bem como os dos seus Ministérios, relativos às suas atividades no ano fiscal, acompanhados dos Balanços Patrimoniais e dos Demonstrativos de Superávit ou de Déficit.

§ 6º - Os componentes da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** não poderão ser parentes consanguíneos até o quarto grau, civil ou por afinidade, cônjuges, cunhados, concunhados, sogros e afins, exceto na hipótese de inexistência de outros membros que atendam esta exigência.

**Art. 22 – Compete à DIRETORIA ADMINISTRATIVA:**

- I. Autorizar a realização de eventos e atividades na IAP, bem como, deliberar sobre contratação de serviços; conforme disposto no Manual da IAP;
- II. Relatar à Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL** qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia na **IAP**;
- III. Elaborar, anualmente, planejamento orçamentário da **IAP**, encaminhar para aprovação do **CONSELHO LOCAL**, dando-se ciência à Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- IV. Atender a todas as exigências e determinações do **CONSELHO FISCAL** dentro de suas atribuições;

- V. Recepcionar os pontos dos membros para o **Conselho Local** e a **Assembleia Geral**;
- VI. Indicar ao **Conselho Local** nomes de candidatos à liderança das diretorias dos ministérios locais;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Manual da IAP, as decisões da IAP, as decisões da Convenção e da Convenção Regional, nas quais a IAP se mantem arroladas;
- VIII. Autorizar os Ministérios da IAP a gerar conteúdo da página da **IAP** na Internet e mídias sociais.

**Art. 23** - No cumprimento de suas atribuições a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** deverá salvaguardar e cumprir fielmente as decisões e as recomendações do **CONSELHO LOCAL**, **CONSELHO FISCAL**, das **ASSEMBLEIAS** da **IAP**, da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, da **ASSEMBLEIA DA CONVENÇÃO REGIONAL**, da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** e da **ASSEMBLEIA DA CONVENÇÃO**.

**Art. 24** – Compete ao Presidente Local da IAP, Ministro de Confissão Religiosa:

- I. Vivenciar, ensinar e pregar o evangelho de Cristo Jesus;
- II. Ministras ordenanças bíblicas e admitidas pela IAP, conforme dispõe o Manual da IAP;
- III. Visitar o campo pastoral, prestando assistência bíblica, espiritual, teológica e dogmática;
- IV. Discipular e ministrar ensinamentos bíblicos e teológicos;
- V. Promover a fé cristã, fomentar o estudo de temas teológicos, espirituais, morais e sociais, sempre alicerçados nos ensinamentos das Sagradas Escrituras;
- VI. Representar a **IAP** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, dando ciência do edital à Diretoria Regional;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Administrativa** e do **CONSELHO LOCAL**;
- IX. Assinar, nos limites deste Estatuto e Regimentos Internos das Convenções Geral e Regional, juntamente com o Tesoureiro, documentos de natureza jurídica;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Manual da IAP, as decisões da **IAP**, as decisões da **CONVENÇÃO** e da **CONVENÇÃO REGIONAL** nas quais a **IAP** mantém-se arrolada;
- XI. Realizar em conjunto com o Tesoureiro as operações financeiras, movimentar contas bancárias, assinar cheques, porém as retiradas de talonários de cheques, cheques devolvidos e extratos bancários, serão através de assinatura isolada;
- XII. Prestar relatórios ao **CONSELHO LOCAL**, à Diretoria da Convenção Regional;

- XIII.** Executar as decisões da Diretoria Administrativa que lhe forem atribuídas;
- XIV.** Acompanhar as atividades da **IAP**;
- XV.** Assinar as atas e documentos atinentes à secretaria, juntamente com o Secretário;
- XVI.** Coordenar os Ministérios da **IAP**, auxiliando no planejamento e execução das atividades a serem realizadas;
- XVII.** Assinar contratos de locação de imóveis, juntamente com o Tesoureiro, desde que expressamente autorizados pelo **CONSELHO LOCAL**;
- XVIII.** Atender as recomendações do **CONSELHO FISCAL** dentro de suas atribuições,
- XIX.** Afastar provisória e preventivamente das funções até decisão final do Conselho Local, membros que tenham transgredido princípios bíblicos e ou estatutários passíveis de disciplina;
- XX.** Comunicar à Diretoria da Convenção Regional sobre Ordenados que tenham transgredido princípios bíblicos e ou estatutários, passíveis de disciplina, assim que tomar conhecimento.

**Art. 25 – Compete ao Secretário da IAP:**

- I.** Auxiliar o Presidente Local, no cumprimento de suas funções administrativas;
- II.** Secretariar, redigir e lavrar, assinar e apresentar em livro próprio as atas das Assembleias da **IAP** e das reuniões da **Diretoria Administrativa** e do **CONSELHO LOCAL**;
- III.** Receber e enviar correspondência da **IAP**, mantendo em ordem a sua documentação administrativa;
- IV.** Assinar as atas e documentos atinentes à secretaria, juntamente com o Presidente Local;
- V.** Manter na sede da **IAP**, sob sua responsabilidade, atas, arquivos, cadastros e documentos da **IAP**, exceto os relacionados à tesouraria;
- VI.** Responsabilizar-se pelo conteúdo da página da **IAP** na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), bem como responder as mensagens recebidas eletronicamente;
- VII.** Interferir no conteúdo das páginas dos Ministérios da **IAP** na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), quando necessário;
- VIII.** Manter na sede da **IAP**, sob sua responsabilidade, os documentos relativos aos processos disciplinares e em arquivo morto depois de encerrados;
- IX.** Supervisionar os dados estatísticos e cadastrais da **IAP**;
- X.** Ter sob controle os documentos que apontam os fatos históricos da **IAP**;

- XI. Apresentar os relatórios estatísticos, à **CONVENÇÃO REGIONAL**, à Assembleia da **IAP**, ao **CONSELHO LOCAL** e à **Diretoria Administrativa**, nos prazos por elas definidos;
- XII. Emitir, as credenciais para os membros da **IAP**;
- XIII. Atender a todas as exigências e determinações do **CONSELHO FISCAL** dentro de suas atribuições;
- XIV. Auxiliar na organização das Assembleias Gerais e as reuniões da **Diretoria Administrativa** e do **CONSELHO LOCAL**;
- XV. Organizar e ou delegar a produção do Boletim Informativo da IAP e demais matérias de divulgação, mediante cooperação dos demais componentes da Diretoria Administrativa e aprovação do Presidente Local;
- XVI. Zelar pela organização e realização das cerimônias e eventos da **IAP** e dos seus ministérios;
- XVII. Agendar e supervisionar a realização de atividades da **IAP**, por parte da diretoria e seus Ministérios, maximizando o uso das instalações e evitando choques de atividades no mesmo horário, inclusive com relação as atividades das **CONVENÇÕES GERAL e REGIONAL**;
- XVIII. Relatar ao Presidente Local qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia na **IAP**;
- XIX. Executar as decisões da Diretoria Administrativa que lhe forem atribuídas;
- XX. Recepcionar os pontos dos membros para a Assembleia Geral.

**Art. 26** – Compete ao Tesoureiro da IAP:

- I. Receber os recursos financeiros da IAP, depositá-los em estabelecimento bancário em nome da **IAP**, enviar para a **CONVENÇÃO REGIONAL** as remessas financeiras, a título de cooperação, definidas pela Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL** e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Administrativa;
- II. Responsabilizar-se pelos atos contábeis, fiscais, financeiros e bancários da **IAP**;
- III. Apresentar trimestralmente, e sempre que solicitado, os relatórios à Diretoria Administrativa, ao **CONSELHO LOCAL** e à **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- IV. Realizar operações financeiras, movimentar contas bancárias, assinar cheques, sempre juntamente com o Presidente Local, porém as retiradas de talonários de cheques, cheques devolvidos e extratos bancários, serão através de assinatura isolada;
- V. Atender as solicitações e as determinações das **CONVENÇÕES GERAL, REGIONAL** e da **Diretoria Administrativa** da **IAP**;

- VI. Coordenar e executar as atividades econômico-financeiras da **IAP** e dos seus ministérios;
- VII. Apresentar à **Diretoria Administrativa** da **IAP** Balancetes mensais, Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Superávit ou Déficit anuais ao **CONSELHO LOCAL** e à Assembleia da IAP;
- VIII. Assinar, nos limites desse Estatuto e juntamente com o Presidente Local, documentos de natureza jurídica;
- IX. Manter o controle patrimonial da **IAP**, conforme Guia Prático de Tesouraria da **CONVENÇÃO GERAL**;
- X. Relatar ao Presidente Local qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia na **IAP**;
- XI. Assinar contratos de locação de imóveis, juntamente com o Presidente Local, desde que expressamente autorizados pelo **CONSELHO LOCAL** e Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- XII. Atender a todas as exigências e determinações do **CONSELHO FISCAL** dentro de suas atribuições.

#### **CAPÍTULO IV DOS TITULARES DO CAMPO**

**Art. 27** - A **IAP** reconhece como Titular de Campo, Pastores e Missionárias e suas atribuições estão previstas no "Manual da IAP".

§ 1º - Serão nomeados dentro das especificações das Escrituras Sagradas, pela **DIRETORIA** da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 2º - O Titular de Campo permanecerá na **IAP** por tempo indeterminado, podendo ser remanejado para outra localidade de acordo com a necessidade ou até mesmo ser desligado do quadro pastoral, a juízo da **Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 3º - O Titular de Campo deverá exercer o seu ministério com fidelidade doutrinária e poderá ser sustentado integral ou parcialmente pela **CONVENÇÃO REGIONAL**, sendo que, os valores percebidos como prebenda, se destinam exclusivamente para sua subsistência, não se configurando nenhum tipo de remuneração pelo cargo de Presidente da IAP.

## **CAPÍTULO V DOS MINISTÉRIOS**

**Art. 28** – Para o cumprimento dos seus objetivos, além de outros, a **IAP** poderá manter o Ministério de Ensino; o Ministério de Jovens; o Ministério de Mulheres; o Ministério Crianças e Adolescentes; o Ministério de Música e Artes; o Ministério de Assistência Social; o Ministério de Homens; Ministério de Proclamação; Ministério de Família.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atribuições dos Ministérios estão definidas no **MANUAL DA IAP**.

## **CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 29** - As receitas da **IAP** são constituídas de:

- I. Dízimos, ofertas e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Doações ou legados de qualquer valor ou importância a provenientes de rendas recebidas em doações ou cedidas;
- III. Outras receitas não discriminadas, desde que a sua origem esteja de acordo com os princípios bíblicos.
- IV. Doações ou legados de bens móveis, imóveis, veículos, apólices, títulos e direitos.

**§ 1º** - É vedado à **IAP** e seus Ministérios, receber subvenções dos poderes públicos.

**§ 2º** - Todos os recursos que a **IAP** vier a receber serão integralmente aplicados nos seus objetivos dentro do território nacional.

**Art. 30** – Os membros da **IAP**, os membros da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** da **IAP** não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da **IAP**, nem participam de qualquer direito sobre o seu patrimônio, nem a **IAP** responde por quaisquer obrigações contraídas pessoalmente por eles.

### **Seção I Do Patrimônio da IAP**

**Art. 31** – O patrimônio da **IAP** é constituído de bens imóveis, móveis, veículos, títulos, apólices, direitos, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado registrado em seu nome.

§ 1º - Os dízimos, ofertas e contribuições entregues à **IAP** integram o seu patrimônio no mês de competência.

§ 2º - Nenhuma transação que comprometa a **IAP** pode ser realizada em nome de particular, responsabilizando-se civil e criminalmente quem o fizer, sendo nulo o ato jurídico praticado em desrespeito a este Estatuto e Manual da IAP.

§ 3º - Nenhum membro, poderá realizar compra, venda, ou alienação de bens móveis, imóveis, veículos ou qualquer outra transação, em nome da **IAP** sem prévia autorização do **CONSELHO LOCAL** e da **Diretoria Administrativa**, sob pena de nulidade do ato e disciplina, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 3º deste Estatuto.

**Art. 32** – Os bens imóveis e veículos da **IAP** só poderão ser vendidos, alienados, ou gravados com ônus com a prévia avaliação do **CONSELHO LOCAL** e expressa autorização da Junta Regional Deliberativa da Convenção Regional e decisão da Assembleia Geral da **IAP**, devidamente convocada com antecedência de 15 (quinze) dias, em cuja convocação conste expressamente o assunto, e que tenha a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos membros civilmente capazes.

**Art. 33** – Os bens móveis da **IAP** só poderão ser vendidos, alienados, ou gravados com ônus com a prévia e expressa autorização do **CONSELHO LOCAL**.

**Art. 34** - Nenhuma compra de bens imóveis, ou veículos, poderá ser realizada sem a prévia avaliação do **CONSELHO LOCAL** e expressa autorização da Junta Regional Deliberativa da **Convenção Regional**.

**Art. 35** - A **IAP** arrolada, como cooperante da **CONVENÇÃO REGIONAL** assume o compromisso de enviar suas remessas financeiras rigorosamente dentro dos prazos definidos pela **DIRETORIA REGIONAL**.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 36** - A **IAP** tem um **CONSELHO FISCAL**, formado por 03 (três) componentes, dentre estes, pelo menos 01, preferencialmente, com formação contábil e ou jurídica, indicados pelo **CONSELHO LOCAL** e homologado pela **ASSEMBLEIA GERAL da IAP**, com mandato de 06 (seis) anos, sendo obrigatória a renovação bienal de um terço de seus membros, com as



seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar todas as contas da **IAP** e dos ministérios por ela mantidos;
- II. Apresentar, expressamente, às Assembleias da **IAP** pareceres sobre as prestações de contas, Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit;
- III. Fazer as recomendações necessárias à **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** e ao **CONSELHO LOCAL**, dando ciência à Diretoria da Convenção Regional, visando corrigir situações que possam comprometer a IAP no cumprimento dos seus objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A renovação de que fala o “caput” terá início 02 (dois) anos após a vigência deste Estatuto e os (02) dois primeiros a deixarem o Conselho Fiscal serão definidos pelo **CONSELHO LOCAL**.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37-** A **IAP** somente poderá ser dissolvida por inexistência de membros, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins e em caso de dissolução e ou extinção da **IAP** seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão à **CONVENÇÃO REGIONAL**, ou na sua falta à **CONVENÇÃO GERAL**.

**Art. 38 -** A **IAP** somente poderá ser dissolvida ou desligar-se da **CONVENÇÃO REGIONAL** mediante votação unânime da sua Assembleia Extraordinária devidamente convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, em cuja convocação conste expressamente o assunto, e que tenha a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos membros civilmente capazes, após expressa manifestação das **DIRETORIAS** da **CONVENÇÃO GERAL** e da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

**Art. 39 -** No caso de cisão ou desvio doutrinário de membros, o patrimônio e o nome da **IAP** ficarão de posse da parte que, independentemente do número de membros, mesmo que em minoria, permanecer fiel à Confissão de Fé da **IAP**; e se todos se desviarem, ficarão para a **CONVENÇÃO REGIONAL** e na falta desta para a **CONVENÇÃO GERAL**.

**Art. 40 -** O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária da **IAP**, mediante ratificação da Assembleia da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

**Art. 41-** O ano fiscal da **IAP** acompanhará o ano civil.

**Art. 42 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo **CONSELHO LOCAL** em suas reuniões e/ou pela Assembleia da **IAP**.

**Art. 43 -** Este Estatuto, aprovado em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IAP**, entra em vigor, internamente, na data de sua aprovação e relativamente a terceiros, na data de seu registro no Cartório competente e só poderá ser reformado em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e para tal finalidade, com obediência ao que estabelece o art. 40 deste Estatuto.

Cosmópolis-SP, 22 de maio de 2018.